

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 28
MARÇO 2013

IRS

- **Portaria n.º 421/2012, de 21 de Dezembro – Novos Modelos de impressos Modelo 3 e anexos**

Vem a presente portaria aprovar os novos modelos de impressos da declaração modelo 3 e anexos, bem como as respetivas instruções de preenchimentos, para cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do art.º 57.º do Código do IRS a partir de 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/24700/0722207235.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 20163, de 30/01/2013 – Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de Janeiro de 2013**

Na sequência da Portaria n.º 421/2012, de 21 de Dezembro, vem o presente ofício circulado dar a conhecer as principais alterações decorrentes das normas do OE 2012, bem como das alterações efetuadas à declaração modelo 3, relativa ao ano de 2012.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DA9A9CB8-9884-4080-A004-F69F0E637EFD/0/Oficio_circulado_20163_2013.pdf

- **Despacho normativo n.º 1-A/2013, de 10/01 – Declaração Mensal de Remunerações AT**

Vem o presente despacho declarar a entrega da declaração de remunerações AT, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/01/007000001/0000200002.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 20 164, de 07/02/2013 – Declaração Mensal de Remunerações AT – Art.º 119.º, n.º 1, Alíneas c) e d), do Código do IRS – Portaria n.º 6/2013, de 10 de Janeiro**

Vem o presente despacho esclarecer sobre a Declaração de Remunerações AT aprovada pela Portaria n.º 6/2013, de 10 de Janeiro.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F465CC42-85F0-435C-AB46-CF1E9D329E07/0/Oficio_circulado_20164_2013.pdf

IRC

- **Decreto-Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de Dezembro de 2012 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013**

Vem o presente Decreto Legislativo aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

De destacar a alteração das regras relativas à Derrama Regional, a aplicar na Região Autónoma da Madeira, em consonância com as alterações efetuadas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2013, para a Derrama Estadual, a aplicar no Continente. Igual procedimento de ajustamento normativo foi adotado relativamente aos pagamentos adicionais por conta.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25200/0733007424.pdf>

- **Nota informativa – Ajuda de preenchimento do Anexo C da declaração periódica de rendimentos modelo 22 – período de 2012**

Veio a Autoridade Tributária divulgar uma nota informativa destinada à ajuda de preenchimento do Anexo C da Declaração periódica de rendimentos modelo 22, relativa ao exercício fiscal de 2012.

Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas e ainda que não haja lugar à aplicação das taxas regionais, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o anexo C da declaração modelo 22, exceto se a matéria coletável do período for nula.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6B3C4F6B-4D50-4B5D-AE57-B7F258ACB821/0/ajudas_preenchimento_anexo_c_v2.pdf

- **Portaria n.º 94/2013, de 4 de Março – Mapa de depreciações e amortizações (modelo 32)**

Veio a presente Portaria aprovar o novo mapa de depreciações e amortizações (modelo 32), e as respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de Fevereiro, bem como as respetivas instruções de preenchimento, que se publicam como anexo I à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

A principal novidade passa pela inclusão neste mapa dos ativos biológicos não consumíveis, os quais passaram a integrar o conceito de elementos sujeitos a deperecimento.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/04400/0118201185.pdf>

IVA

- **Ofício-Circulado n.º 30142/2013, de 21-02-2013 – IVA – OE 2013. Alterações ao Código do IVA e Legislação complementar**

Vem o presente ofício-circulado, esclarecer das alterações introduzidas ao Código do IVA e à Lista I que lhe é anexa pela Lei n.º 66-B/2012, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FA724204-EEC2-4B28-B8F0-BE0711C516C1/0/OfCirc%2030142.pdf>

Segurança Social

- **Portaria n.º 432/2012, de 31-12 (Apoios à contratação de trabalhadores por empresas “startups”)**

Vem a presente portaria criar uma medida de apoio à contratação de trabalhadores por empresas “startups”, a qual visa o reembolso das contribuições para a Segurança Social da responsabilidade do empregador, as quais variam proporcionalmente conforme a retribuição do trabalhador, até um limite máximo.

O apoio é condicional à criação líquida de emprego, e é diferenciado de acordo com a situação laboral em que se o trabalhador se encontra antes da contratação.

O apoio também é diferenciado de acordo com o tipo de contrato de trabalho celebrado.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25200/0732707330.pdf>

Outros

- **Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro – Regulamentação do número de identificação fiscal (NIF)**

Vem o presente Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro rever as condições de atribuição, respetivos efeitos e gestão relativos ao número de identificação fiscal (NIF).

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/01900/0054200548.pdf>

- **Declaração de retificações n.º 7/2013 – Regulamentação do número de identificação fiscal (NIF)**

Vem retificar o decreto-lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro, o qual continha algumas inexatidões.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03100/0078600787.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 90017, de 26-02-2013 – Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro – Esclarecimentos relativos à inscrição e alteração ao registo dos contribuintes**

As presentes instruções visam esclarecer o âmbito de aplicação de determinadas normas bem como os procedimentos a adotar em matéria de atribuição do número de identificação fiscal (NIF), respetivos efeitos à gestão, face à entrada em vigor, em 27 de Fevereiro de 2013, do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de Janeiro.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B8BEA704-97B0-42D3-9425-02DE0435B8BD/0/ofic_circ_90017.pdf

- **Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de Janeiro - Unidade dos grandes contribuintes no âmbito da autoridade tributária**

Vem o presente Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de Janeiro, alargar âmbito de funcionamento da unidade dos grandes contribuintes, os quais estão sujeitos a acompanhamento permanente.

O acompanhamento permanente deverá passar a abranger entre outras, as SGPS, sociedades abrangidas pelo RETGS, bem como subsidiárias de entidades não residentes, com valores totais de rendimentos superior a montante a definir por portaria.

De referir ainda a criação de um procedimento de assistência pré-declarativa, para se reduzir o risco fiscal de operações complexas, resultante da incerteza quanto à sua qualificação jurídico-tributária, permitindo às sociedades acompanhadas por esta unidade, nestas situações, a obtenção de decisões antecipadas.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/01200/0034400347.pdf>

- **Portaria n.º 12/2013, de 11 de Janeiro – Montante da taxa de utilização do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE)**

Vem a presente Portaria n.º 12/2013, de 11 de Janeiro, fixar o montante da taxa de utilização do sistema de Recuperação de Empresas por via extrajudicial.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/00800/0016000161.pdf>

- **Portaria n.º 68/2013, de 15 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Apoio Local a Microempresas.**

Vem a presente Portaria n.º 68/2013, de 15 de Fevereiro aprovar o regulamento do Sistema de Apoio Local a Microempresas.

<http://www.qren.pt/np4/3261.html>

- **Decreto-Lei n.º 21/2013, de 15 de Fevereiro – Cumprimento de formalidades declarativas nas áreas aduaneiras**

Vem o presente Decreto-Lei n.º 21/2013, de 15 de Fevereiro, estabelecer o regime da utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades declarativas nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos, bem como a utilização dos respetivos sistemas informáticos para a comunicação dos atos praticados pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito dessas formalidades.

De acordo com o seu preâmbulo, o presente decreto-lei regula o regime de cumprimento das formalidades de desalfandegamento das mercadorias, bem como das formalidades associadas aos impostos especiais de consumo e imposto sobre os veículos, através de transmissão eletrónica de dados, substituindo-se e aperfeiçoando-se o regime previsto no Decreto -Lei n.º 99/2007, de 2 de Abril, e na Portaria n.º 767/2007, de 9 de Julho.

<http://dre.pt/pdfgratis/2013/02/03300.pdf>

- **Aviso n.º 30/2013, de 18 de Fevereiro – Convenção de dupla tributação com Uruguai**

Foi publicado no dia 18 de Fevereiro o aviso n.º 30/2013, visando o cumprimento das formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção (CDT) entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

De acordo com o art.29º da CDT, esta entrou em vigor a 13 de Setembro de 2012 e as suas disposições produzem efeitos em Portugal:

- Quanto aos impostos devidos na fonte, a partir de 1 de Janeiro de 2013;
- Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal iniciado em ou após 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03400/0098900989.pdf>

- **Declaração de retificação – n.º 11/2013, de 28 de Fevereiro – Retifica o Orçamento de Estado para 2013**

Retifica a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/04200/0114901150.pdf>

- **Portaria n.º 97/2013, de 4/03/2013 – Alteração à Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro**

Vem a presente Portaria alterar a Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro, que cria a medida de apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via reembolso da Taxa Social Única (TSU).

<http://dre.pt/pdf1s/2013/03/04400/0119301197.pdf>